

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nº 064/2026

MODALIDADE:

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 034/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO:

Nº 096/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

**ART. 75, INCISO II
Lei Federal Nº 14.133/2021**

INTERESSADO:

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA – CONSÍD

OBJETO:

Contratação de Empresa na Prestação de serviços de lavagem e limpeza de veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelo Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia – CONSÍD.

CONTRATADA:

➤ **RENATO DOS SANTOS PEREIRA**

VALOR TOTAL:

R\$: 49.100,00

DATA DO CONTRATO:

31/AGOSTO/2026

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão/Entidade: Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia – CONSÍD

Unidade Requisitante: Administração

Processo Administrativo: nº 064/2026

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem e limpeza de veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelo Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia – CONSÍD.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia – CONSÍD dispõe de veículos, máquinas e equipamentos utilizados no desenvolvimento de suas atividades administrativas e operacionais, inclusive no acompanhamento e execução de obras e serviços de infraestrutura nos municípios integrantes do Consórcio.

Em razão do uso contínuo desses bens, especialmente em atividades realizadas em áreas urbanas, rurais e em frentes de obras, torna-se necessária a realização periódica de serviços de lavagem e limpeza, visando manter os veículos, máquinas e equipamentos em adequadas condições de higiene, conservação e apresentação.

A limpeza adequada também contribui para a preservação dos bens, evitando o acúmulo de barro, poeira, resíduos e outros materiais decorrentes de sua utilização, além de proporcionar melhores condições para inspeção visual, identificação de eventuais avarias e manutenção preventiva.

Cabe esclarecer que a contratação dos serviços mostra-se necessária para garantir a adequada conservação da frota e dos equipamentos utilizados pelo CONSÍD, contribuindo para a continuidade e eficiência das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

DESCRIÇÃO SUCINTA DA SOLUÇÃO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de lavagem e limpeza de veículos, máquinas e equipamentos do CONSÍD, conforme a demanda efetivamente apresentada durante a vigência da contratação.

Os serviços deverão compreender, conforme o tipo de veículo ou equipamento, lavagem externa, limpeza das partes acessíveis, remoção de barro, poeira, resíduos e demais materiais decorrentes da utilização, observadas as características e necessidades de cada bem.

QUANTIDADE ESTIMADA

A quantidade dos serviços será definida conforme a demanda estimada da frota e dos equipamentos do CONSÍD, podendo ser discriminada no Termo de Referência por tipo de veículo, máquina ou equipamento e respectiva unidade de medida.

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação é necessária em razão da utilização frequente dos veículos, máquinas e equipamentos do CONSÍD, os quais estão sujeitos ao acúmulo de sujeira, barro, poeira e resíduos durante suas atividades.

A execução regular dos serviços de lavagem e limpeza contribui para a conservação dos bens públicos, prolongamento de sua vida útil, manutenção de condições adequadas de uso e melhoria das condições de trabalho dos servidores e operadores.

A contratação de empresa especializada mostra-se mais adequada para atender à demanda, considerando a necessidade de estrutura, equipamentos, materiais e mão de obra específicos para a execução dos serviços.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se:

- manter os veículos, máquinas e equipamentos em adequadas condições de limpeza e conservação;
- contribuir para a preservação dos bens públicos;
- reduzir o acúmulo de barro, poeira, resíduos e demais materiais decorrentes da utilização dos equipamentos;
- proporcionar melhores condições de uso e apresentação dos veículos e equipamentos;
- facilitar a identificação visual de eventuais avarias e necessidades de manutenção;
- garantir maior eficiência e continuidade das atividades operacionais desenvolvidas pelo CONSÍD.

GRAU DE PRIORIDADE

Grau de prioridade: ALTO.

A contratação é necessária para assegurar a adequada conservação e disponibilidade dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados nas atividades do Consórcio.

DECLARAÇÃO DA NECESSIDADE

Diante da necessidade apresentada, encaminha-se o presente Documento de Formalização da Demanda para conhecimento e providências quanto à elaboração dos documentos necessários à contratação, **Termo de Referência**, visando à contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de lavagem e limpeza dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelo Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia – CONSÍD.

Barreiras - Bahia, 14 de agosto de 2026.

Atenciosamente,

Erika Ismerim Seixas
Secretaria Executiva

REGULAMENTAÇÃO

LEI Nº 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de Empresa na Prestação de serviços de lavagem e limpeza de veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelo Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia – CONSÍD;

1.2. Os serviços objeto desta contratação são considerados serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2. JUSTIFICATIVA:

O Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia – CONSÍD utiliza veículos, máquinas e equipamentos no desenvolvimento de suas atividades administrativas e operacionais, inclusive no acompanhamento e execução de obras e serviços de infraestrutura.

Em razão da utilização frequente desses bens, especialmente em atividades realizadas em áreas urbanas, rurais e em frentes de obras, ocorre o acúmulo de barro, poeira, areia, resíduos e outros materiais, tornando necessária a realização periódica de serviços de lavagem e limpeza.

A adequada higienização dos veículos, máquinas e equipamentos contribui para sua conservação, preservação e manutenção das condições adequadas de uso, além de facilitar a identificação de possíveis avarias e necessidades de manutenção.

A contratação de empresa especializada mostra-se necessária em razão da necessidade de mão de obra, equipamentos, instalações, produtos e materiais apropriados para a execução dos serviços.

A contratação visa assegurar a adequada conservação dos bens públicos e garantir condições satisfatórias de utilização dos veículos, máquinas e equipamentos empregados nas atividades do CONSÍD.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. A presente contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando que o valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite legal estabelecido para contratações de serviços e compras de pequeno valor.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

2.2. A contratação observará ainda os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, economicidade e planejamento, bem como as demais disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A empresa contratada deverá executar todos os serviços necessários à perfeita lavagem, limpeza e higienização dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelo Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia – CONSÍD, incluindo o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, produtos de limpeza, insumos, ferramentas, equipamentos e demais recursos indispensáveis à adequada execução dos serviços.

3. ESPECIFICAÇÃO:

3.1. As especificações detalhadas de todos os elementos que constituem o objeto a ser contratado, incluindo a fixação dos quantitativos da contratação, estão destacadas a seguir:

Item	Descrição de Serviços/Materiais	Unid.	Qtde.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	Lavagem de MOTOCICLETA	Serv.	10		
2	Lavagem de veículos tipo Passeio Hatch	Serv.	50		
3	Lavagem de veículos tipo Utilitários e Pick-Up pequeno porte	Serv.	350		
4	Lavagem de veículos tipo Caminhonete médio porte	Serv.	50		
5	Lavagem de veículos tipo Caminhão 3/4	Serv.	10		
6	Lavagem de veículos tipo Caminhão Pipa e Caçambas	Serv.	15		
7	Lavagem de máquinas tipo Retroescavadeira e Pá Carregadeira	Serv.	05		
8	Lavagem de máquina tipo Motoniveladora	Serv.	05		
9	Lavagem de máquina tipo Escavadeira Hidráulica	Serv.	05		
Valor Total					

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, conforme a seguir:

UNIDADE: 1	Fonte	CONSORCIO PUBLICO
PROJ/ATIV: 15.451.1.2.003	880	Gestão das Ações de Infraestrutura e Serviços
PROJ/ATIV: 4.122.1.2.002	880	Gestão das Ações Administrativas - RATEIO
ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00		Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os Serviços serão fornecidos por Pessoa Jurídica, na forma de Empresa devidamente constituída e especializada para este tipo de atividade conforme a necessidade do Consorcio Multifinalitário do Oeste da Bahia.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. Prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua formalização, podendo ser ajustado conforme a necessidade da Administração e a legislação aplicável.

8. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor ou agente público formalmente designado pelo CONSÍD.

8.2. Compete ao fiscal acompanhar a execução dos serviços, verificar sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência e registrar eventuais ocorrências.

8.3. O fiscal poderá rejeitar serviços executados em desacordo com as especificações, devendo a contratada providenciar sua correção no prazo determinado pela Administração.

8.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao CONSÍD ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.

9. ESTIMATIVA DO VALOR:

9.1. O valor estimado da contratação será definido com base em **pesquisa de preços de mercado**, observando contratações similares e referências oficiais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1. Fornecer as informações necessárias à adequada execução dos serviços.
- 10.2. Encaminhar os veículos, máquinas e equipamentos para lavagem conforme a necessidade da Administração.
- 10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 10.4. Comunicar à contratadas eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços.
- 10.5. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.1. Executar os serviços conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 11.2. Fornecer mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais e produtos necessários à execução dos serviços.
- 11.3. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados.
- 11.4. Corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações.
- 11.5. Responsabilizar-se por danos causados aos veículos, máquinas e equipamentos do CONSÍD quando comprovadamente decorrentes de ação ou omissão da contratada.
- 11.6. Cumprir as normas de segurança, ambientais, trabalhistas e demais normas aplicáveis à execução dos serviços.
- 11.7. Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, após o ateste do serviço realizado, em até 30 (trinta) dias, mediante adimplemento da obrigação, através de transferência bancária, que deverá ser indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

13. CONCLUSÃO:

- 13.1. Esse Procedimento visa, através de um planejamento quantitativo, poder atender as demandas em virtude das necessidades decorrentes Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia - CONSÍD.

Barreiras - Bahia, 17 de agosto de 2026.

Termo de Referência Elaborado por:

Erika Ismerim Seixas
Secretaria Executiva

PESQUISA DE PREÇOS

PUBLICAÇÃO PRÉVIA

Barreiras - Bahia, 28 de agosto de 2026.

JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

O Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia – CONSID, realizou pesquisa de preços no mercado, objetivando selecionar a melhor proposta para o Consid.

Apenas 01 (uma) empresa apresentou proposta no âmbito do presente procedimento de contratação direta. Tal circunstância, embora não impeça a contratação, exige maior rigor na demonstração da compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade da contratação pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para contratação de empresa na prestação de serviços de lavagem e limpeza de veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelo Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia – CONSID;

Nesse contexto, foi realizada pesquisa de preços, conforme dispõe o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de aferir a adequação e razoabilidade do valor proposto, utilizando-se de fontes idôneas, tais como cotações formais, observando-se critérios de comparabilidade, atualidade e similaridade do objeto.

As evidências da pesquisa encontram-se devidamente anexadas aos autos, permitindo a verificação objetiva da compatibilidade do preço ofertado com os praticados no mercado.

Dessa forma, restou demonstrado que o valor apresentado pela empresa participante se encontra compatível com os parâmetros de mercado, revelando-se vantajoso para a Administração, razão pela qual se justifica a escolha do fornecedor e a formalização da contratação, mesmo diante da existência de apenas uma proposta válida.

Segue a Planilha Comparativa das Propostas apresentadas;

Atenciosamente,

Erika Ismerim Seixas
Secretaria Executiva

Barreiras - Bahia, 28 de agosto de 2026.

PLANILHA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Contratação de empresa na prestação de serviços de lavagem e limpeza de veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelo Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia – CONSÍD.

✓ Com vistas a subsidiar a contratação do presente objeto, O CONSÍD realizou pesquisa de preços para interessados apresentarem propostas;

✓ A elaboração do mapa comparativo de preços culminou com os preços estimados apontados na tabela a seguir:

PROPOSTA DA EMPRESA

RENATO DOS SANTOS PEREIRA	R\$ 49.100,00
----------------------------------	----------------------

APURAÇÃO E ANÁLISE

Valor Médio Apurado:	R\$ 54.466,67
Menor Valor Apurado:	R\$ 49.100,00

Erika Ismerim Seixas
Secretaria Executiva

Barreiras - Bahia, 28 de agosto de 2026.

DESPACHO

AO SETOR DE CONTABILIDADE

OBJETO: Contratação de empresa na prestação de serviços de lavagem e limpeza de veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelo Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia – CONSID.

Tendo em vista a solicitação, onde consta Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência e Pesquisa de Preços. Através de Pesquisa de Preços do objeto compatível com o objeto, obteve valor estimado, cotado de acordo as especificações contidas no TR, foram de **R\$: 54.466,67 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**. Diante disso **DETERMINO** ao Setor de Contabilidade, que certifique sobre a existência de recursos orçamentários e de recursos financeiros, em cumprimento às determinações da legislação vigente, para ocorrer às despesas para a contratação pretendida.

José Benedito Rocha Aragão
Presidente do CONSID.

Barreiras- Bahia, 28 de agosto de 2026.

Exmo. Senhor,
José Benedito Rocha Aragão
Presidente do CONSÍD.

Em atenção à solicitação efetuada por V. Exa. Referente à Contratação de empresa na prestação de serviços de lavagem e limpeza de veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelo Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia – CONSÍD. Informamos a existência de saldo orçamentário para assegurar as despesas decorrentes na seguinte dotação:

UNIDADE: 1	Fonte	CONSORCIO PUBLICO
PROJ/ATIV: 15.451.1.2.003	880	Gestão das Ações de Infraestrutura e Serviços
PROJ/ATIV: 4.122.1.2.002	880	Gestão das Ações Administrativas - RATEIO
ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00		Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Para o fim de previsão orçamentária, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/67; dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988; do inciso III do § 2º e do § 9º do art. 7º, do art. 14 e do art. 39, dos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101 de 2000; consoante ao que consta da instrução do presente processo, **DECLARO** possuir Dotação Orçamentária suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar, conforme objeto, valor e rubricas orçamentárias.

Atenciosamente,

Sector de Contabilidade

Barreiras - Bahia, 28 de agosto de 2026.

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Tendo em vista a informação de Disponibilidade Orçamentária para a contratação,
DETERMINO:

Que a detentora da Menor Proposta apresente num prazo de 03 (três) dias uteis a documentação no tocante a Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista.

A contratação por Dispensa de Licitação encontra se amparada no Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal N° 14.133/2021.

José Benedito Rocha Aragão
Presidente do CONSÍD.

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Barreiras - Bahia, 28 de agosto de 2026.

**ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – LEI
14.133/2021**

Tendo em vista os autos até aqui realizados, onde constam Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência, Pesquisa de Preços, Disponibilidade Orçamentária, e Documentação da Empresa que apresentou o Menor Valor, **AUTUO** o início do Processo Administrativo de nº 064/2026, Dispensa de Licitação nº 034/2026, para a Contratação de empresa na prestação de serviços de lavagem e limpeza de veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelo Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia – CONSÍD.

A contratação por Dispensa de Licitação encontra se amparada no Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

José Benedito Rocha Aragão
Presidente do CONSÍD.

Barreiras - Bahia, 28 de agosto de 2026.

DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Designo o Agente de Contratação nomeado pela Portaria nº 002/2025 e solicito que adote as medidas cabíveis para a Continuidade do Processo Administrativo nº 064/2026, Dispensa de Licitação nº 034/2026, para a Contratação de empresa na prestação de serviços de lavagem e limpeza de veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelo Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia – CONSÍD.

Atenciosamente,

José Benedito Rocha Aragão
Presidente do CONSÍD.

DESIGNAÇÃO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Barreiras - Bahia, 28 de agosto de 2026.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 064/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 034/2026

ASSUNTO: Contratação de empresa na prestação de serviços de lavagem e limpeza de veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelo Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia - CONSID.

I. DA NECESSIDADE DO OBJETO:

A necessidade de contratação do objeto foi claramente demonstrada no documento de Formalização de Demanda pela Unidade Requisitante e pelo Termo de Referência.

II. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o Artigo 37, Inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as contratações públicas devem ser precedidas de um prévio procedimento licitatório.

Entretanto em certas hipóteses, para a celeridade do processo de contratação, há legalidade de se dispensar o processo licitatório. A nova Lei de Licitações e Contratos, Lei esta que entrou em vigência em 01/04/2021, a Lei N° 14.133/2021, traz possibilidades de contratações do poder Público via Dispensa de Licitação.

O Artigo 75 da Lei N° 14.133/2021, em seu Inciso II diz o seguinte:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

DECRETO N° 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025;

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do Anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

De acordo o Decreto Nº 10.922/2021, os valores de Dispensa constante no Inciso I e II do Artigo 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021 foram atualizados.

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
inciso I do caput do art. 75	R\$: 130.984,20 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)
inciso II do caput do art. 75	R\$: 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

No caso em questão verifica se a possibilidade de Dispensa de Licitação para SERVIÇOS E AQUISIÇÕES fundamentada no Inciso acima.

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:

O preço da contratação foi definido pelo Orçamento da empresa **RENATO DOS SANTOS PEREIRA**, CNPJ nº 59.811.412/0001-54, localizada na Avenida José Bonifácio, nº 2150 - Bairro São Miguel - Barreiras - Bahia. Consta no Processo o Orçamento a fim de justificar o preço a ser pago.

O Valor do presente Processo é o constante na tabela abaixo já inclusos peças e serviços:

RENATO DOS SANTOS PEREIRA	R\$: 49.100,00
----------------------------------	-----------------------

A proposta citada acima consta nos autos deste Processo Administrativo.

IV - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Como toda contratação pública tem de si obrigatoriamente justificar o preço contratado, o Consid realizou Orçamento com Fornecedores e

pesquisa de outras contratações públicas. Após isso o Consid solicitou os documentos da empresa em questão e foi verificada que a mesma apresentou a documentação em conformidade com o que exige na legislação.

V - CONCLUSÃO:

Sem mais **DESPACHO** o Processo Administrativo N° 064/2026, Dispensa de Licitação N° 034/2026 ao Setor Jurídico para apreciação e aprovação.

Agnaldo de Oliveira Ferreira

Agente de Contratação

Portaria n° 002/2025

PARECER JURIDICO

Barreiras - Bahia, 28 de agosto de 2026.

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Presidente do Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia – CONSÍD, tendo em vista todos os autos do Processo até aqui realizados **AUTORIZA E RATIFICA** a Dispensa de Licitação nº 034/2026, com a empresa **RENATO DOS SANTOS PEREIRA**, CNPJ nº 59.811.412/0001-54, localizada na Avenida José Bonifácio, nº 2150 – Bairro São Miguel – Barreiras - Bahia, que tem como objeto Contratação de empresa na prestação de serviços de lavagem e limpeza de veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelo Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia – CONSÍD, conforme especificações e quantitativos elencados no TR – Termo de Referência.

O valor global do presente instrumento é de em **R\$: 49.100,00 (quarenta e nove mil e cem reais)**, para a referida prestação de serviços, aplicando sobre os mesmos os impostos devidos conforme determina a Legislação Tributária em vigor.

José Benedito Rocha Aragão
Presidente do CONSÍD.

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

O Presidente do Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia – CONSÍD, no uso de suas atribuições, convoca a **RENATO DOS SANTOS PEREIRA**, CNPJ nº 59.811.412/0001-54, localizada na Avenida José Bonifácio, nº 2150 – Bairro São Miguel – Barreiras - Bahia, **PARA A ASSINATURA DO CONTRATO**, tendo em vista que foi **AUTORIZADA** o Processo de Dispensa de Licitação nº 034/2026.

Barreiras - Bahia, 31 de agosto de 2026.

José Benedito Rocha Aragão
Presidente do CONSÍD.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 096/2026

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, o **CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA - CONSÍD**, e a empresa **RENATO DOS SANTOS PEREIRA**, na forma e pelo prazo que especifica por força e observância ao que consta no Processo Administrativo nº 064/2026, Dispensa de Licitação nº 034/2026, que deu origem ao presente contrato.

O **CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA - CONSÍD**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF, sob o nº 18.954.809/0001-18, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor **José Benedito Rocha Aragão**, inscrito no RG sob nº. 514.522-SSP/MA e no CPF sob nº 207.067.153-49,, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **RENATO DOS SANTOS PEREIRA**, CNPJ nº 59.811.412/0001-54, localizada na Avenida José Bonifácio, nº 2150 – Bairro São Miguel – Barreiras - Bahia, aqui representado pelo seu Representante Legal, o Sr. **Renato dos Santos Pereira**, portador do CPF 033.713.765-08, residente e domiciliado em Barreiras - Bahia, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo, considerando os expedientes constantes do Processo Administrativo nº 064/2026 e Dispensa de Licitação nº 034/2026, no qual se justifica a Dispensa de procedimento licitatório, com fulcro no Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, atualizado pelo Decreto Federal Nº 12.807/2025, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato, a Contratação de empresa na prestação de serviços de lavagem e limpeza de veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelo Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia – CONSÍD;
- 1.2. A Proposta de Preços apresentada pela contratada e o Termo de Referência são partes integrantes deste Contrato Administrativo;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.1. Os Serviços deverão ser prestados após a assinatura do contrato Administrativo e conforme as demandas do Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia – CONSÍD;
- 2.2. A CONTRATADA fornecerá toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos trabalhos realizados.;
- 2.3. A Execução será de acordo as orientações da Administração, juntamente com o setor de Licitações do Consid e tudo em conformidade aos serviços apresentados na Proposta de Preços;
- 2.4. A Contratada é o responsável exclusivo, cível e criminalmente, por eventuais danos que venha a causar ao Consid;
- 2.5. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante designado pelo CONTRATANTE, que poderá solicitar adequações, correções ou complementações necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado.
- 2.6. Os serviços serão considerados recebidos após vistoria e atesto da fiscalização do CONTRATANTE, mediante verificação da conformidade com as especificações contratuais e a plena execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1. Pela prestação de serviços do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$: 49.100,00 (quarenta e nove mil e cem reais)**, conforme tabela abaixo:

Item	Materiais	Unid.	Qtde.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	Lavagem de MOTOCICLETA	Serv.	10	35,00	350,00
2	Lavagem de veículos tipo Passeio Hatch	Serv.	50	70,00	3.500,00
3	Lavagem de veículos tipo Utilitários e Pick-Up pequeno porte	Serv.	350	80,00	28.000,00
4	Lavagem de veículos tipo Caminhonete médio porte	Serv.	50	90,00	4.500,00
5	Lavagem de veículos tipo Caminhão 3/4	Serv.	10	300,00	3.000,00
6	Lavagem de veículos tipo Caminhão Pipa e Caçambas	Serv.	15	300,00	4.500,00
7	Lavagem de máquinas tipo Retroescavadeira e Pá Carregadeira	Serv.	05	300,00	1.500,00
8	Lavagem de máquina tipo Motoniveladora	Serv.	05	350,00	1.750,00
9	Lavagem de máquina tipo Escavadeira Hidráulica	Serv.	05	400,00	2.000,00
Valor Total					R\$ 49.100,00

§ 2º - Nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado de forma parcelada até 30 (trinta) dias, a partir da entrega da nota fiscal/fatura, especificando o objeto do contrato, com as respectivas quantidades, devidamente certificado pelo fiscal do instrumento, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos válidas na data da Nota Fiscal. Caso a contratada não apresente as certidões negativas de débitos válidas junto a Nota Fiscal, a contratante não reterá o pagamento, porém estará sujeita a aplicar sanções à contratada por estar deixando de cumprir os requisitos de habilitação da Presente Dispensa de Licitação.

Parágrafo Segundo: Em caso de irregularidade(s) na execução, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

Parágrafo Terceiro: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quarto: Junto Nota Fiscal, a contratada deverá para fins de Pagamento apresentar as Certidões Negativas de Débitos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS:

4.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, sendo de **31 de agosto de 2026**, até **31/08/2027**;

4.2. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades. A prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e instrumentalizada pör Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

13.2. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, conforme a seguir:

UNIDADE: 1	Fonte	CONSORCIO PUBLICO
PROJ/ATIV: 15.451.1.2.003	880	Gestão das Ações de Infraestrutura e Serviços
PROJ/ATIV: 4.122.1.2.002	880	Gestão das Ações Administrativas - RATEIO
ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00		Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

6.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de até 10% (Dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da multa moratória cabíveis;

- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 6.3. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) Multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total ou parcial do objeto.
- 6.4. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobradas administrativamente ou judicialmente.
- 6.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CONTRATANTE.
- 6.6. As sanções serão aplicadas mediante regular processo administrativo, observando-se os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1. O Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia – CONSÍD, poderá considerar rescindido o contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- 1) Inadimplemento de qualquer das obrigações previstas no contrato;
- 2) Falência, insolvência ou dissolução do (a) contratado;
- 3) Transferência ou cessão total ou parcial do contrato a terceiros;
- 4) Utilização do contrato como garantia do cumprimento de obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) perante terceiros;

§ 1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

§ 2º - No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do serviço já entregue e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. executar os serviços de acordo com as especificações do Termo de Referência e deste contrato;
- 8.2. fornecer toda a mão de obra, materiais, produtos, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços;
- 8.3. responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados;
- 8.4. corrigir, refazer ou complementar os serviços considerados inadequados pela fiscalização;
- 8.5. preservar a integridade dos veículos, máquinas e equipamentos durante a execução dos serviços;
- 8.6. reparar ou ressarcir danos comprovadamente causados aos bens do CONTRATANTE por sua ação ou omissão;
- 8.7. cumprir as normas de segurança, ambientais, trabalhistas e demais normas aplicáveis;
- 8.8. manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- 8.9. comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto;
- 8.10. responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1. fornecer as informações necessárias à execução dos serviços;
- 9.2. solicitar os serviços de acordo com suas necessidades;
- 9.3. acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 9.4. comunicar à CONTRATADAS eventuais irregularidades verificadas;

- 9.5. receber os serviços quando executados de acordo com as condições contratadas;
- 9.6. efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados e devidamente atestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:

- 10.1. O presente contrato poderá ser alterado em conformidade com o disposto na Lei Federal N° 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 11.1. A execução do presente contrato será fiscalizada pela Senhora **Ana Marta Gonzaga dos Santos Moreno**, designada pela Portaria n° 001/2026.
- 11.2. O fiscal deverá verificar a qualidade, quantidade e adequação dos serviços prestados, registrando as ocorrências relacionadas à execução contratual;
- 11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MEDIDAS ACAUTELADORAS:

- 12.1. Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO:

- 13.1. Será reajustado o contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta;
- 13.2. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento;
- 13.3. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 14.1. Serão partes integrantes deste contrato:
 - a) Proposta de Preços da CONTRATADA;
 - b) Autos do Processo Administrativo n° 064/2026 e Dispensa de Licitação N° 034/2026.
- 14.2. Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito;
- 14.3. Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO:

- 15.1. O objeto deste contrato será executado sob o regime de **empreitada por preço global**, compreendendo a execução integral dos serviços de lavagem e limpeza de veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelo Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia – CONSÍD, pelo valor total contratado.
- 15.2. O preço global contratado compreenderá todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo mão de obra especializada, materiais, produtos de limpeza, insumos, ferramentas, equipamentos, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 15.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços em estrita conformidade com as especificações, quantitativos, condições e padrões de qualidade estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.

15.4. O pagamento será realizado conforme as condições estabelecidas neste contrato, mediante comprovação da execução dos serviços e respectivo atesto pelo fiscal do contrato.

15.5. Eventuais custos adicionais decorrentes da execução dos serviços que estejam compreendidos no objeto e sejam necessários à sua perfeita realização serão de responsabilidade da CONTRATADA, não podendo ser repassados ao CONTRATANTE.

15.6. A adoção do regime de empreitada por preço global não afasta a necessidade de comprovação da efetiva execução do objeto contratado, ficando o pagamento condicionado ao recebimento e atesto dos serviços pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

16.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

17.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e nos prazos estabelecidos pelo art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição indispensável para sua eficácia.

17.2. A divulgação do contrato e dos atos decorrentes da presente contratação observará, ainda, as exigências de transparência e publicidade previstas na legislação aplicável, sem prejuízo da publicação em sítio eletrônico oficial do CONTRATANTE, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Barreiras – BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, nos termos da legislação vigente e específica para isso, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Barreiras– Bahia, 31 de agosto de 2026.

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA - CONSÍD

José Benedito Rocha Aragão

Contratante

RENATO DOS SANTOS PEREIRA

Renato dos Santos Pereira

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

FISCAL DE CONTRATO

PUBLICAÇÃO